

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 56, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 381/2024
OF 430/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de junho de 2023, que renova a concessão outorgada à Radiofusão Assisense Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 381

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.789, de 22 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00371/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9789, de 22 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9789, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966648** e o código CRC **AEEB8DDF**.



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 01/07/2024 10:29:45 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: MSG381-24.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

8a350492af301ed0ac6e7369913b5d377c1acc3fdc348ff0602222a22726e8c6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIZ INACIO LULA DA SILVA, OU=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, OU=GP-PR, OU=Pessoa Fisica A3, OU=00394411000109, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ INACIO LULA DA SILVA, OU=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, OU=GP-PR, OU=Pessoa Fisica A3, OU=00394411000109, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.680.938-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 25/06/2024 19:57:27 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUIZ INACIO LULA DA SILVA, OU=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, OU=GP-PR, OU=Pessoa Fisica A3, OU=00394411000109, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/12/2023 09:36:04 BRT

Aprovado até: 24/12/2028 09:36:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/06/2018 10:46:02 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:02 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

EXMO. SR.
DR. RICARDO BERZOINI
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 27/11/2015 a 27/11/2025)

RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Francisco de Assis/RS, com sede à Rua Gabriel Machado, 1590/3º andar – Bairro Centro – São Francisco de Assis/RS – CEP 97.610-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.896.460/0001-28, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066/1983, bem como da Portaria nº 329/2012, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da concessão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 1045, no D.O.U. do dia 27/11/1975.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos na Portaria nº 329/2012, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora realizado, para o período de 27/11/2015 a 27/11/2025.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Francisco de Assis/RS, 03 de Agosto de 2015.



VALMOR DORNELLES POLTOSI
DIRETOR

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329/2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329/2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

EXMO. SR.
DR. RICARDO BERZOINI
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Francisco de Assis/RS, declara, conforme a Portaria nº 329/2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação de outorga.

São Francisco de Assis/RS, 03 de Agosto de 2015.



VALMOR DORNELLES POLTOSI
DIRETOR

**EXMO. SR.
DR. RICARDO BERZOINI
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF**

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Francisco de Assis/RS, declara que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

São Francisco de Assis/RS, 03 de Agosto de 2015.



**VALMOR DORNELLES POLTOSI
DIRETOR**

EXMO. SR.
DR. RICARDO BERZOINI
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Francisco de Assis/RS, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no mesmo município, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

São Francisco de Assis/RS, 03 de Agosto de 2015.



VALMOR DORNELLES POLOTTI
DIRETOR



sindiRádio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: **037/2015**

A T E S T A D O

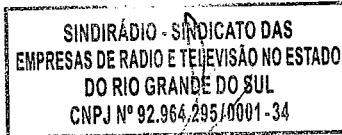
Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO DIFUSÃO ASSISENSE LTDA – RÁDIO ASSISENSE AM**, com sede na cidade de São Francisco de Assis/RS, Rua Gabriel Machado, nº. 1590, inscrita no CNPJ sob o número 87.896.460/0001-28, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.



Ary F. Cauduro dos Santos

Presidente



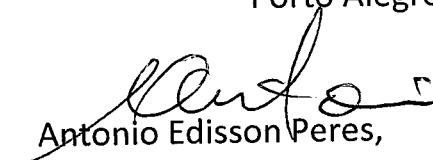


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE
SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA** estabelecida à Rua Gabriel Machado, nº 1590 – Centro – São Francisco de Assis/RS, **CNPJ 87.896.460/0001-28**, encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 20 de julho de 2015.



Antonio Edisson Peres,
Presidente



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOM DIA
JULIA DE MORAES BOEIRA
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA**

CNPJ: **87.896.460/0001-28**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:06 do dia 06/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87896460/0001-28

Razão Social: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

Endereço: RUA GABRIEL MACHADO 1590 ANDAR 3 / CENTRO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803504804478730

Informação obtida em 06/08/2015, às 11:32:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

+ INSS

Nome: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA - ME
CNPJ: 87.896.460/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

→ Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:47:03 do dia 26/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2015.

Código de controle da certidão: 27E7.6A60.06BB.36F8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0008583048

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIOFUSAO ASSISENSE LTDA**

Endereço: **RUA GABRIEL MACHADO, 1590, 3 ANDAR
CENTRO, SAO FRANCISCO DE ASSIS - RS**

CNPJ: **87.896.460/0001-28**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0017480432

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - N. 469/2015

CERTIFICAMOS em cumprimento do despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado na petição da Radiodifusão Assisense, para fins de direito, que: a firma **RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.460/0001-28, situado na Rua Gabriel Machado, 1590, Centro, nesta cidade de São Francisco de Assis, RS, com inscrição municipal nº 27620

Encontra-se em situação regular para com a Fazenda Municipal de São Francisco de Assis, até esta data por qualquer Título de Impostos ou Taxas.

Obs.: Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a serem apuradas.

M. Andrade Do que para constar, eu Miriam Bordin de Andrade Agente Tributária, encarregada desta seção, passei a presente Certidão, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015).

VALIDADE: Trinta (30) Dias.

V I S T O:



PAULO A. MULLER DE LIMA
SETOR DE TRIBUTOS



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: São Francisco de Assis

Entidade

RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

Município

São Francisco de Assis

Data Outorga

27/11/1995

Validade

27/11/2005

Usuário: - Data: **31/05/2019** Hora: **10:42:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 0000-0000	E-mail: radiodifusaoassisense@hotmail.com
CNPJ: 87.896.460/0001-28	Número do Fistel: 03008015999
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/11/1995	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;Ato nº 4.546, de 16/07/2010, publicado no DOU. de 20/07/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Gabriel Machado		Complemento: - 3º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1.590
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PINHEIRO ROCHA, 466		Complemento:
Bairro: N/I		Numero: .
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PROLONG. R.FLORIANO PEIXOTO, ESQ.PROLONG. R.PINHEIRO MACHADO		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GABRIEL MACHADO, 1590 - 3 ANDAR		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	
Latitude: -29.55		Longitude: -55.13333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1470 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546740	Número Indicativo: ZYK208
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 48.00	Comprimento de Radiais: 50.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Latitude: -29.55	Longitude: -55.13333	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023987XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
23371970	1045	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
391211974	777	Portaria	Dentel	02/06/1976	26/07/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92483	Decreto	PR	21/03/1986	24/03/1986	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	21/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1360	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico

9999	130	Decreto Legislativo	CN	11/11/1999	12/11/1999	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 87.896.460/0001-28

RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI GARCIA	137.035.520-34	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	444.198.050-72	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
VALMOR DORNELLES POLTOSI	103.760.620-53	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 31/05/2019

Hora: 10:42:35



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 137.035.520-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI GARCIA	<u>137.035.520-34</u>	SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Sócio	19808	0,00%	0,00%	OM	Local	RS	Cacequi

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **31/05/2019**

Hora: **10:43:19**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 444.198.050-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	444.198.050-72	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	192	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	192	0,00%	0,00%	OM	Local	RS	Cacequi

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 31/05/2019

Hora: 10:43:32



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 103.760.620-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR DORNELLES POLTOSI	103.760.620-53	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	OM	Local	RS	Cacequi

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 31/05/2019

Hora: 10:43:46



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

CNPJ: 87.896.460/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:37 do dia 31/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8414/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039151/2015-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão AssiSense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 27/11/2015 a 27/11/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**Obs.: com exceção da 2ª Alteração Contratual**, já apresentada via doc. Sei nº 0393341, fls.24 a 27);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ ;

3.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei ;

3.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ;

3.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4263979** e o código CRC **5036EF8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18670/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ Nº 87.896.460/0001-28)

Rua Gabriel Machado, 1590, 3º andar, Centro

97.640-000 São Francisco de Assis/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039151/2015-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8414/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4264087** e o código CRC **4369E89E**.

Data de Envio:

18/12/2019 10:23:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiodifusao@terra.com.br
radiodifusaoassisense@hotmail.com
poltosi@terra.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039151/2015-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4264087.html](#)
[Nota_Tecnica_4263979.html](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4279/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ Nº 87.896.460/0001-28)

Rua Gabriel Machado, 1590, 3º andar, Centro

97.640-000 São Francisco de Assis/RS

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.039151/2015-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8414/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5105152** e o código CRC **F35FA34C**.



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 87896460000128

Emitida às 09:40:30 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.039151/2015-65

Entidade: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.	CNPJ: 87.896.460/0001-28
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: São Francisco de Assis UF: RS
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 27/11/2015 a 27/11/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5189220 VALMOR DORNELES POLTOSI
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5189221 (CS) 5189222 (1ªAC) *
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5189225 5189232
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5189223 5189224 VALMOR DORNELES POLTOSI

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5189229
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5189233
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5189230 5189227 5189234
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	5192454
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5189230 5189226
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5189231
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-
	*Consta até a 2ª AC na pasta da Entidade mas não consta o registro dela a certidão da junta comercial.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	19/02/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3632/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039151/2015-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Assisense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 27/11/2015 a 27/11/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8414/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4263979), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18670/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º xxxx), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.007894/2020-31, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: apenas para alterações contratuais arquivadas posteriormente à 1ª Alteração Contratual;**)

3.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

4. Foi constatado que a Entidade arquivou sua 2ª Alteração Contratual nesta Pasta, porém não foi apresentada na instrução processual do presente processo nem consta seu registro na certidão da junta comercial. Deverão ser apresentados esclarecimentos sobre essa situação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5192469** e o código CRC **97E5FD66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039151/2015-65

SEI nº 5192469



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7384/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ Nº 87.896.460/0001-28)

Rua Gabriel Machado, 1590, 3º andar, Centro

97.640-000 São Francisco de Assis/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039151/2015-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3632/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5192580** e o código CRC **676859F4**.

Data de Envio:
04/03/2020 00:03:35

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiodifusao@terra.com.br
radiodifusaoassisense@hotmail.com
poltosi@terra.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.039151/2015-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_5192580.html](#)
[Nota_Tecnica_5192469.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7884/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039151/2015-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Assisense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 27/11/2015 a 27/11/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3632/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5192469), concluiu pela expedição do Ofício n.º 7384/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5192580), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013357/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5391454** e o código CRC **6823A644**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14540/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ Nº 87.896.460/0001-28)

Rua Gabriel Machado, 1590, 3º andar, Centro

97.640-000 São Francisco de Assis/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039151/2015-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7884/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5391555** e o código CRC **7F14B3C6**.

Data de Envio:
13/05/2020 00:33:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiodifusaopassisense@hotmail.com
poltosi@terra.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.039151/2015-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Oficio_5391555.html](#)
[Nota_Tecnica_5391454.html](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

CNPJ: 87.896.460/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:53:57 do dia 15/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 87.896.460/0001-28

Razão social: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

Resultado da consulta em 15/10/2020 19:49:26

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.896.460/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1974
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GABRIEL MACHADO	NUMERO 1590	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 97.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE ASSIS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2020 às 19:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 87.896.460/0001-28

RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI GARCIA	137.035.520-34	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	444.198.050-72	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
VALMOR DORNELLES POLTOSI	103.760.620-53	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis

Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 15/10/2020 Hora: 19:54:57

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 444.198.050-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	444.198.050-72	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	192	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	192	0,00%	0,00%	OM	Local	RS	Cacequi

Usuário: **ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento** Data: **15/10/2020** Hora: **19:56:39**

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 137.035.520-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI GARCIA	<u>137.035.520-34</u>	SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	OM	Local	RS	Cacequi

Usuário: **ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento** Data: **15/10/2020** Hora: **19:55:40**

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 103.760.620-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR DORNELLES POLTOSI	<u>103.760.620-53</u>	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	OM	Local	RS	Cacequi

Usuário: [ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento](#)

Data: [15/10/2020](#)

Hora: [19:57:23](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	103.760.620-53		
Nome:	VALMOR DORNELLES POLTOSI		
RG:	8022409174	Órgão expedidor:	SSPC
Data de nascimento:	15/02/1944	Sexo:	<input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino
Telefone:	55 - 3252-1354	Celular:	55 - 9165-2110
Endereço da Sede:	RUA GABRIEL MACHADO Nº: 1590		
CEP:	97.610-000	Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO
UF:	RS	Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
E-mail da pessoa física:	poltosi@terra.com.br		

Cadastro OAB

Possui OAB?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Número OAB:
Documento – Registro OAB:		

Documentos

Documento de identidade:	COMP_RESIDÊNCIA.PDF
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	RG_E_CPF.PDF
Comprovante de endereço:	RG_E_CPF.PDF

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	87.896.460/0001-28
Nome comercial:	
Razão social:	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA – ME
Ano de constituição:	1974
Quantidade de empregados:	5
Capital social:	50.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria

- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

GABRIEL MACHADO

Nº 1590

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

RS

Município:

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Representante legal

CPF:

103.760.620-53

Representante legal:

VALMOR DORNELLES POLTOSI

RG:

8022409174

Órgão expedidor:

SSPC

Comunicação oficial

Telefone: 55 - 3252-1166

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: radiodifusao@terra.com.br

E-mail adicional 1: radiodifusaoassisense@hotmail.com

E-mail adicional 2: poltosi@terra.com.br

E-mail adicional 3: processos@sulradio.com.br

E-mail adicional 4: sulradioprocessos@gmail.com

Voltar

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
-----------------	--------------------------------	---------------------------	------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

MOSAICO

Dados da Entidade

CNPJ

87896460000128

[Buscar](#)

[Clique AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

Nome Fantasia

DDD

0000-0000

Email para Contato

radiodifusaoassisense@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

[Buscar](#)

Nome Responsável



E-mail

Dados da Outorga

Serviço

AM

Carater

Primário

Fistel

03008015999

SCRAD Jurídico

522

SCRAD Técnico

521

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequênciia

Local Específico

Canal Cidadania

Finalidade

Comercial

▼

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
23371970	1045	Portaria	MC	21/11/1975

Endereço Correspondência

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

UF

Observação

Observações

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4559/2020/SEI-MCOM**Processo nº** 53900.039151/2015-65**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Assisense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de SÃO FRANCISCO DE ASSIS, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 27/11/2015 a 27/11/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3632/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 192469), concluiu pela expedição do Ofício n.º 7384/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 192580), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013357/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5991703** e o código CRC **550CEDB8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6450/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ Nº 87.896.460/0001-28)
Rua Gabriel Machado, 1590, 3º andar, Centro
CEP: 97.640-000 SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039151/2015-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4559/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 991747), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5991732** e o código CRC **5618D6C1**.

Data de Envio:
22/10/2020 21:58:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
radiodifusao@terra.com.br
radiodifusaoassisense@hotmail.com
poltosi@terra.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6450/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ Nº 87.896.460/0001-28)

Rua Gabriel Machado, 1590, 3º andar, Centro

CEP: 97.640-000 SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039151/2015-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4559/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5991747), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5991732.html
Requerimento_5991747_FORMULARIO_REQUERIMENTO__RENOVACAO___14_10_2020.pdf
Nota_Tecnica_5991703.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

CNPJ: 87.896.460/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:06:50 do dia 02/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Perfil das Empresas - RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

CNPJ: 87896460000128**Presidente:****Endereço:** Rua Gabriel Machado - Centro**E-mail:** radiodifusaossalisense@hotmail.com**Capital Social:** 15.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
103.760.620-53	VALMOR DORNELLES POLTOSI	7.500	7.500,00
137.035.520-34	DAVI GARCIA	375	375,00
444.198.050-72	NEIVA TEREZINHA DURANTE POLTOSI	7.125	7.125,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
103.760.620-53	VALMOR DORNELLES POLTOSI	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 87.896.460/0001-28

Razão social: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

Resultado da consulta em 02/12/2020 14:58:08

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	103.760.620-53		
Nome:	VALMOR DORNELLES POLTOSI		
RG:	8022409174	Órgão expedidor:	SSPC
Data de nascimento:	15/02/1944	Sexo:	<input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino
Telefone:	55 - 3252-1354	Celular:	55 - 9165-2110
Endereço da Sede:	RUA GABRIEL MACHADO Nº: 1590		
CEP:	97.610-000	Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO
UF:	RS	Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
E-mail da pessoa física:	poltosi@terra.com.br		

Cadastro OAB

Possui OAB?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Número OAB:
Documento – Registro OAB:		

Documentos

Documento de identidade:	COMP_RESIDÊNCIA.PDF
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	RG_E_CPF.PDF
Comprovante de endereço:	RG_E_CPF.PDF

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	87.896.460/0001-28
Nome comercial:	
Razão social:	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA – ME
Ano de constituição:	1974
Quantidade de empregados:	5
Capital social:	50.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria

- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

GABRIEL MACHADO

Nº 1590

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

RS

Município:

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Representante legal

CPF:

103.760.620-53

Representante legal:

VALMOR DORNELLES POLTOSI

RG:

8022409174

Órgão expedidor:

SSPC

Comunicação oficial

Telefone:	55 - 3252-1166
Endereço para correspondência:	
UF:	
Município:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	radiodifusao@terra.com.br
E-mail adicional 1:	radiodifusaoassisense@hotmail.com
E-mail adicional 2:	poltosi@terra.com.br
E-mail adicional 3:	processos@sulradio.com.br
E-mail adicional 4:	sulradioprocessos@gmail.com

Voltar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.896.460/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1974
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GABRIEL MACHADO	NUMERO 1590	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 97.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE ASSIS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020 às 15:01:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e **RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, **RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA.**

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e **VALMOR DORNELLES POLTOSI** - Administrador da Rádio **RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/02/2020, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5106577** e o código CRC **403E891A**.

Referência: Processo nº 53900.022771/2014-84

SEI nº 5106577

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 550005

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 71000105392201535.
PREGÃO SISPP Nº 33/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 04021934000142. Contratado : FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA .-Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 04/2016 por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 11/01/2020 a 11/01/2021. Valor Total: R\$69.838,60. Fonte: 100000000 - 2020NE800139. Data de Assinatura: 10/01/2020.

(SICON - 07/02/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 550005

Número do Contrato: 7/2016.
Nº Processo: 71000075453201522.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 56419492000109. Contratado : WORKS CONSTRUÇÃO & SERVICOS EIRELI.-Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 07/2016 por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 24/02/2020 a 24/02/2021. Valor Total: R\$30.094.298,48. Fonte: 100000000 - 2020NE800108. Data de Assinatura: 05/02/2020.

(SICON - 07/02/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 550025

Nº Processo: 71000060560201807. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Círculo Fechado de Televisão (CFTV) (IP) a partir de Projeto Básico existente, incluindo elaboração do projeto executivo e fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, configuração de sistema, testes e treinamento para atender às necessidades de segurança institucional do Bloco "A", localizado na Esplanada dos Ministérios, Brasília- DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/02/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23,25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprassovernamentais.gov.br/edital/550025-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LIVIA MARIA DUARTE ZANETTI
Pregoeira

(SIASGnet - 07/02/2020) 550025-00001-2020NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representado pelo DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE E A COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 45.938.875/0001-77
OBJETO: estabelecer as obrigações do MC e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "Escola de Futebol CFC Tietê".

DESPESSA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00

VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 07/02/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2020

SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS, Diretor Substituto do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, CPF nº 808.837.707,25 e, CARLOS CESAR SAMPAIO CAMPOS, Presidente do Comercial Futebol Clube CPF nº 107.259.358-0
Processo: 58000.011915/2018-68

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ZENE REZEK - Administrador da RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO DRAGÃO DO NORTE LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO DRAGÃO DO NORTE LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Massapé, no estado do Ceará. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FRANCISCO SADOC ARAUJO - Administrador da RÁDIO DRAGÃO DO NORTE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO NORTE LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a RÁDIO NORTE LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e MARCELO COLLADO CARMONA - Administrador da RÁDIO NORTE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Borba, estado do Amazonas. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e WILLIAM BITAR BARROSO DOS SANTOS - Administrador da Rádio NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Luiz Gonzaga, estado do Rio Grande do Sul. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e MILTON ROCKENBACH - administrador da RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NAURO JOSÉ JASPER - Administrador da RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO ALIANÇA LTDA EPP. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO ALIANÇA LTDA EPP. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ADELMO FRANQUELINO CASAGRANDE - Administrador da RÁDIO ALIANÇA LTDA EPP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Maria, estado do Pará. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ALBERY MARTINS E SILVA - Administrador da SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ourinhos, estado de São Paulo. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO - Administrador da RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e VALMOR DORNELLES POLTOSI - Administrador da Rádio RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CULTURA DE PORTO NOVO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CULTURA DE PORTO NOVO LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ROSA MARIA FIGUEIRA FAZOLATO - Administradora da RÁDIO CULTURA DE PORTO NOVO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PIONEIRA DE DELMIRO GOVEIA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PIONEIRA DE DELMIRO GOVEIA LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e CARLOS BENIGNO PEREIRA DE LYRA NETO - Administrador da RÁDIO PIONEIRA DE DELMIRO GOVEIA LTDA.



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	
Telefone: (55) 0000-0000	E-mail: radiodifusaoassisense@hotmail.com
CNPJ: 87.896.460/0001-28	Número do Fistel: 50419082905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/11/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 330/2019, publicado no DOU de 10/02/2020, Processo nº 53900.022771/2014-84, ID_OM57dbac7290813	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Gabriel Machado		Complemento: - 3º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1.590
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Francisco de Assis		UF: RS
Latitude: -29.55806 (29° 33' 29.0" S)		Longitude: -55.12139 (55° 07' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação:						Número Indicativo:											
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)			Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)			Cota da base: m											
Transmissor Principal																	
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:						Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo:						Fabricante:											
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms								
Antena Principal																	
Modelo:						Fabricante:											
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCl: m	ERP Máximo: 0 kW										
Padrão de Antena dBd																	
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0						
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0						
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:						Potência de Operação: kW											
Transmissor Auxiliar 2																	
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:						Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar																	
Modelo:						Fabricante:											
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms								
Antena Auxiliar																	
Modelo:						Fabricante:											
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCl: m	ERP Máximo: 0 kW										
Informações do documento de Outorga																	
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza										
23371970	1045	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico										
Informações do documento de Aprovação de Locais																	
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza										
						Aprovação de Local	Técnico										
Histórico de Documentos Emitidos																	

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92483	Decreto	PR	21/03/1986	24/03/1986	Renovação	Jurídico
9999	000	Decreto	PR	21/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	1360	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	130	Decreto Legislativo	CN	11/11/1999	12/11/1999	Renovação	Jurídico
539000227712014 84	330	Despacho	MCTIC	02/12/2019	10/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

Id solicitação: 5b61c026af82c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 0000-0000	E-mail: radiodifusaoassisense@hotmail.com
CNPJ: 87.896.460/0001-28	Número do Fistel: 50419082905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/11/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 330/2019, publicado no DOU de 10/02/2020, Processo nº 53900.022771/2014-84, ID_OM57dbac7290813	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Gabriel Machado	Complemento: - 3º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1.590	
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Gabriel Machado	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1590	
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Itajuru	Complemento:	
Bairro: 1º Distrito	Numero:	
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Gabriel Machado	Complemento: 3º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1590	
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Francisco de Assis	UF: RS		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.6038kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010558460	Número Indicativo: ZYG310
Data Último Licenciamento: 24/02/2022	Número da Licença: 53500.081324/2021-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 32' 38.69" S	Longitude: 55° 06' 2.59" W	Cota da base: 213 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 65.0 m		Atenuação: 1.186 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms	

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-04			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 5.31 dBd	Beam-Tilt: 5°	Orientação NV: 40°	Polarização: Vertical	HCl: 54 m	ERP Máxima: 7.6 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.75	5°: 1.77	10°: 1.8	15°: 1.84	20°: 1.88	25°: 1.92	30°: 1.95	35°: 1.96	40°: 1.96	45°: 1.96	50°: 1.95	55°: 1.92
60°: 1.88	65°: 1.84	70°: 1.8	75°: 1.77	80°: 1.74	85°: 1.73	90°: 1.74	95°: 1.77	100°: 1.83	105°: 1.92	110°: 2.05	115°: 2.23
120°: 2.44	125°: 2.7	130°: 3	135°: 3.36	140°: 3.75	145°: 4.17	150°: 4.6	155°: 5.05	160°: 5.5	165°: 5.93	170°: 6.32	175°: 6.67
180°: 6.98	185°: 7.22	190°: 7.41	195°: 7.55	200°: 7.65	205°: 7.72	210°: 7.77	215°: 7.8	220°: 7.81	225°: 7.81	230°: 7.79	235°: 7.75
240°: 7.69	245°: 7.59	250°: 7.45	255°: 7.25	260°: 6.99	265°: 6.69	270°: 6.33	275°: 5.93	280°: 5.49	285°: 5.04	290°: 4.59	295°: 4.15
300°: 3.73	305°: 3.35	310°: 3	315°: 2.7	320°: 2.44	325°: 2.23	330°: 2.05	335°: 1.92	340°: 1.83	345°: 1.77	350°: 1.74	355°: 1.74

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29° 7'42.28" S Lon 55°6'2.59" W	5°: Lat 29° 8'49.55" S Lon 55°5'39.56" W	10°: Lat 29° 28'52.17" S Lon 55°5'16.71" W	15°: Lat 29° 27'52.37" S Lon 55°4'34.48" W	20°: Lat 29° 29'28'9.06" S Lon 55°4'9.88" W	25°: Lat 29° 29'10.21" S Lon 55°4'10.92" W	30°: Lat 29° 29'19.47" S Lon 55°3'50.47" W	35°: Lat 29° 29'30.25" S Lon 55°3'31.02" W	40°: Lat 29° 28'15.23" S Lon 55°0'40.98" W	45°: Lat 29° 27'58.56" S Lon 55°0'26.65" W	50°: Lat 29° 28'33.17" S Lon 55°0'58.36" W	55°: Lat 29° 29'28'7.82" S Lon 55°0'58.36" W
60°: Lat 29° 28'49.65" S Lon 54°5' 54°58'27.3"	65°: Lat 29° 29'37.09" S Lon 54°5' 8'35.69" W	70°: Lat 29° 30'45.82" S Lon 54°5" 55°0'6.69"	75°: Lat 29° 30'36.27" S Lon 54°5" 7'18.84" W	80°: Lat 29° 29'31'20.6" S Lon 54°5" 5'35.38"	85°: Lat 29° 31'50.54" S Lon 54°5" 8'42.63"	90°: Lat 29° 32'38.17" S Lon 54°5" 9'41.76"	95°: Lat 29° 32'38.17" S Lon 54°5" 9'41.76"	100°: Lat 29° 29'33'31.7" S Lon 54°5" 9'41.76"	105°: Lat 29° 34'25.65" S Lon 54°5" 5'44.31"	110°: Lat 29° 36'19.59" S Lon 54°5" 5'44.31"	115°: Lat 29° 37'43.75" S Lon 54°5" 4'22.94" W
120°: Lat 29° 38'39.76" S Lon 54°4' 54°54'1.93" W	125°: Lat 29° 39'35.75" S Lon 54°5" 4'36.36" W	130°: Lat 29° 40'35.32" S Lon 54°5" 54°56'8.22" W	135°: Lat 29° 41'19.78" S Lon 54°5" 54°56'2.33" W	140°: Lat 29° 29'41'37.9" S Lon 54°5" 57'21.47"	145°: Lat 29° 41'44.31" S Lon 54°5" 8'42.63"	150°: Lat 29° 42'11.48" S Lon 54°5" 9'41.76"	155°: Lat 29° 42'25.29" S Lon 54°5" 9'41.76"	160°: Lat 29° 42'38.02" S Lon 54°5" 7'29.66"	165°: Lat 29° 43'43'8.53" S Lon 54°5" 7'29.66"	170°: Lat 29° 43'23.57" S Lon 54°5" 5'51.41"	175°: Lat 29° 43'23.57" S Lon 54°5" 55°2'48.26" W
180°: Lat 29° 42'45.78" S Lon 54°1' 55°7'3.75" W	185°: Lat 29° 42'10.81" S Lon 54°1" 55°7'58.74" W	190°: Lat 29° 41'32.34" S Lon 54°1" 55°8'47.21" W	195°: Lat 29° 40'37.72" S Lon 54°1" 55°9'23.28"	200°: Lat 29° 39'29.11" S Lon 54°1" 55°9'42.85"	205°: Lat 29° 39'23.17" S Lon 55°1" 0'31.37"	210°: Lat 29° 39'23.17" S Lon 55°1" 1'26.57"	215°: Lat 29° 39'20.66" S Lon 55°1" 1'26.57"	220°: Lat 29° 38'58.19" S Lon 55°1" 55°12'9.15"	225°: Lat 29° 38'42.36" S Lon 55°1" 7'37.61"	230°: Lat 29° 38'18.36" S Lon 55°1" 7'29.45"	235°: Lat 29° 37'44.45" S Lon 55°1" 4'25.38"
240°: Lat 29° 36'39.83" S Lon 55°1' 55°15'3.55" W	245°: Lat 29° 35'58.59" S Lon 55°1" 5'58.33" W	250°: Lat 29° 35'12.28" S Lon 55°1" 6'35.58" W	255°: Lat 29° 34'22.39" S Lon 55°1" 55°17'21.9" W	260°: Lat 29° 33'30.48" S Lon 55°1" 7'29.66"	265°: Lat 29° 32'38.19" S Lon 55°1" 7'29.66"	270°: Lat 29° 31'45.91" S Lon 55°1" 7'32.18"	275°: Lat 29° 30'51.54" S Lon 55°1" 7'32.18"	280°: Lat 29° 29'58.02" S Lon 55°1" 7'37.61"	285°: Lat 29° 29'58.4" S Lon 55°1" 7'36.28"	290°: Lat 29° 28'58.4" S Lon 55°1" 17'36.28"	295°: Lat 29° 28'2.62" S Lon 55°1" 55°17'21.4" W
300°: Lat 29° 27'16.96" S Lon 55°1" 6'41.72" W	305°: Lat 29° 26'18.82" S Lon 55°1" 6'24.87" W	310°: Lat 29° 25'30.03" S Lon 55°1" 5'48.63" W	315°: Lat 29° 24'57.29" S Lon 55°1" 4'51.94" W	320°: Lat 29° 24'33.46" S Lon 55°1" 3'49.76" W	325°: Lat 29° 23'55.99" S Lon 55°1" 55°13'2.54" W	330°: Lat 29° 24'24'40.1" S Lon 55°1" 11'19.72" W	335°: Lat 29° 24'39.37" S Lon 55°1" 0'19.13" W	340°: Lat 29° 23'59.46" S Lon 55°1" 55°8'39.49" W	345°: Lat 29° 24'21.63" S Lon 55°1" 55°8'35.47" W	350°: Lat 29° 24'49.3" S Lon 55°1" 55°7'37.6" W	355°: Lat 29° 25'59.47" S Lon 55°1" 55°6'42.7" W

Distância por radial												
0º: 9.2	5º: 7.1	10º: 7.1	15º: 9.2	20º: 8.9	25º: 7.1	30º: 7.1	35º: 7.1	40º: 10.6	45º: 12.2	50º: 11.8	55º: 14.6	
60º: 14.1	65º: 13.3	70º: 10.2	75º: 14.6	80º: 13.8	85º: 16.9	90º: 19	95º: 19	100º: 19.1	105º: 20	110º: 20	115º: 22.3	
120º: 22.3	125º: 22.5	130º: 22.9	135º: 22.8	140º: 21.8	145º: 20.6	150º: 20.4	155º: 20	160º: 19.7	165º: 20.1	170º: 20.4	175º: 20	
180º: 19.3	185º: 18.8	190º: 17.9	195º: 17.1	200º: 15.7	205º: 14	210º: 14.4	215º: 15.2	220º: 15.3	225º: 15.9	230º: 16.3	235º: 16.5	
240º: 16.8	245º: 17.7	250º: 18.1	255º: 18.4	260º: 18.5	265º: 18.5	270º: 18.5	275º: 18.5	280º: 19	285º: 19.1	290º: 19.8	295º: 20.1	
300º: 19.8	305º: 20.4	310º: 20.6	315º: 20.1	320º: 19.6	325º: 19.7	330º: 17.1	335º: 16.3	340º: 17.1	345º: 15.9	350º: 14.7	355º: 12.4	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:												Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:												Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:												Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:												Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:												Fabricante:
Comprimento da Linha: m												Perdas Acessórias: dB
Atenuação: dB/100m												Impedância: ohms

Antena Auxiliar																							
Modelo:												Fabricante:											
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 7.6 kW													
RDS																							
Código PI:																							

Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
23371970	1045	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga		Jurídico				

Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
012500247672020 05	738	Despacho	MC	16/06/2020	24/06/2020	Aprovação de Local		Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	92483	Decreto	PR	21/03/1986	24/03/1986	Renovação		Jurídico				
9999	000	Decreto	PR	21/01/1997	21/01/1997	Renovação		Jurídico				
9999	1360	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa		Jurídico				
9999	130	Decreto Legislativo	CN	11/11/1999	12/11/1999	Renovação		Jurídico				
539000227712014 84	330	Despacho	MCTIC	02/12/2019	10/02/2020	Outros Atos Jurídico		Jurídico				
53500.069334/202 0-85	538	Ato	ORLE	26/01/2021	17/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				

Horário de funcionamento												

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA				CNPJ 87896460000128
Nº DA ESTAÇÃO 1010558460	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 32' 38.69" S	LONGITUDE 55° 06' 2.59" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Itajuru, nº .		DISTRITO		
BAIRRO 1º Distrito		MUNICÍPIO São Francisco de Assis	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São Francisco de Assis	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.5 MHz	CANAL:	298
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	213
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG310	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	São Francisco de Assis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Gabriel Machado	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	São Francisco de Assis	UF:	RS
NUMERO:	1590	COMPLEMENTO:	3º andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)	MODELO:	FMV-MD-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.31 dBd
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	40 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			


 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/12/2022 15:29:45

Mosaico

Todos ▾ ▲ Download Canais

Ações	ID	Status	Entidade	NumFone	Caracter	Finalidade	Servico	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Pot Geradora	Pais	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	8789646000128	RADIODIFUSAO ASSSENSE LTDA	50409947458	P	Comercial	FH	230	RS	São Francisco de Assis	240		95.9	B1	Principal	-29° 32' 38.69" S	55° 06' 2.59" W	2.006	42		1	2022-05-10 17:13:06	57dbac3fae993	(X)		
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	8789646000128	RADIODIFUSAO ASSSENSE LTDA	50419082905	P	Comercial	FH	230	RS	São Francisco de Assis	298		107.5	A4	Principal	-29° 32' 38.69" S	55° 06' 2.59" W	7.6038	54		1	2022-12-15 15:29:45	5661d26a692c	(X) Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.199/2013		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA**

CNPJ: **87.896.460/0001-28**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:53 do dia 15/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	87.896.460/0001-28										
RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI GARCIA	<u>137.035.520-34</u>	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	<u>444.198.050-72</u>	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
VALMOR DORNELLES POLTOSI	<u>103.760.620-53</u>	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **15/12/2022**

Hora: **14:31:15**



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	137.035.520-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI GARCIA	<u>137.035.520-34</u>	SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/12/2022

Hora: 14:31:24



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	444.198.050-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	444.198.050-72	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	192	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **15/12/2022**

Hora: **14:31:29**



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	103.760.620-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR DORNELLES POLTOSI	<u>103.760.620-53</u>	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	<u>87.896.460/0001-28</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	<u>87.721.791/0001-27</u>	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/12/2022

Hora: 14:31:35



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	87.896.460/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **15/12/2022**

Hora: **14:31:50**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.896.460/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1974
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GABRIEL MACHADO	NUMERO 1590	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 97.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DE ASSIS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022 às 14:33:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 87.896.460/0001-28
NOME EMPRESARIAL: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DAVI GARCIA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: VALMOR DORNELLES POLTOSI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/12/2022 às 14:33 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.896.460/0001-28

Razão Social: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA

Endereço: RUA GABRIEL MACHADO 1590 ANDAR 3 / CENTRO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120702442167951128

Informação obtida em 15/12/2022 14:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.896.460/0001-28

Certidão nº: 45471100/2022

Expedição: 15/12/2022, às 14:35:12

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.896.460/0001-28**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA, CNPJ 87896460000128, Endereço - RUA GABRIEL MACHADO, 1590, 3 ANDAR, CENTRO CEP 97.640-000 SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS.

15 de dezembro de 2022, às 14:36:34

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0868f4162024284d611c375d4731d495**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20221215.4F895FA6>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIOFUSAO ASSISENSE LTDA**

CNPJ base: **87.896.460/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22274400**
Autenticação: **32337403**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - N° 30/ 2022

CERTIFICAMOS em cumprimento do despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado na solemissão de certidão pelo atendimento ao , para fins de direito, que: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA , inscrita no CPF/CNPJ sob nº 87.896.460/0001-28

Encontra-se em situação regular para com a Fazenda Municipal de São Francisco de Assis, até esta data por qualquer Título de Impostos ou Taxas .

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a serem apuradas.

Validade: 30 (Trinta) Dias



São Francisco de Assis, 15 de Dezembro de 2022

AUTENTICIDADE
426983539426983



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA
CNPJ: 87.896.460/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:47 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **1815.DE8D.E7B7.A678**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 06 031 00034	Aceguá	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
43 01 008 00208	Ajuricaba		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 001 00307	Alecrim	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 06 029 00406	Alegrete		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 008 00455	Alegria		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 009 00471	Almirante Tamandaré do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 003 00505	Alpestre		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 003 00646	Ametista do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 00901	Aratiba		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 033 01073	Arroio do Padre		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 034 01305	Arroio Grande		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 008 01503	Augusto Pestana		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 06 031 01602	Bagé		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 01701	Barão de Cotegipe		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 01859	Barra do Guarita		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 06 029 01875	Barra do Quaraí	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
43 01 004 01925	Barra do Rio Azul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 009 01958	Barra Funda		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 02055	Benjamim Constant do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 009 02154	Boa Vista das Missões		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 02204	Boa Vista do Buricá		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 011 02220	Boa Vista do Cadeado		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 02378	Bom Progresso		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 007 02501	Bossoroca		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 008 02584	Bozano		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 02600	Braga		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 032 02808	Caçapava do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 03 018 02907	Cacequi		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 006 03301	Caibaté		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 003 03400	Caiçara		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 006 03707	Campina das Missões		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 03806	Campinas do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 04002	Campo Novo		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 001 04309	Cândido Godói		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 032 04358	Candiota		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 07 033 04507	Canguçu				X			X
43 03 017 04655	Capão do Cipó			X				X
43 07 033 04663	Capão do Leão			X				X
43 01 009 04705	Carazinho				X			
43 01 007 05009	Catuípe			X				X
43 07 033 05124	Cerrito			X				X
43 01 009 05157	Cerro Grande			X				X
43 01 006 05207	Cerro Largo			X				X
43 01 009 05306	Chapada			X				X
43 01 008 05405	Chiapetta			X				X
43 07 035 05439	Chuí	(a)	X	X		X	X	
43 01 008 05702	Condor			X				X
43 01 003 05801	Constantina			X				X
43 01 009 05850	Coqueiros do Sul				X			X
43 01 008 05871	Coronel Barros			X				X
43 01 008 05900	Coronel Bicaco			X				X
43 01 002 06007	Crissiumal		X	X				X
43 01 003 06072	Cristal do Sul			X				X
43 01 011 06106	Cruz Alta				X			X
43 01 004 06130	Cruzaltense			X				X
43 01 002 06320	Derrubadas		X	X				X
43 01 007 06353	Dezesseis de Novembro			X				X
43 01 003 06429	Dois Irmãos das Missões			X				X
43 06 031 06601	Dom Pedrito		X	X				X
43 01 002 06734	Doutor Maurício Cardoso	(a)	X	X				X
43 07 032 06908	Encruzilhada do Sul	(d)			X			
43 01 003 06924	Engenho Velho			X				X
43 01 004 06957	Entre Rios do Sul			X				X
43 01 007 06932	Entre-Ijuís			X				X
43 01 004 07005	Erechim	(c)			X			
43 01 004 07203	Ervá Grande			X				X
43 01 003 07302	Ervá Seco			X				X
43 01 002 07450	Esperança do Sul		X	X				X
43 01 007 07831	Eugênio de Castro			X				X
43 01 004 08052	Faxinalzinho			X				X
43 01 003 08508	Frederico Westphalen			X				X
43 06 029 08656	Garruchos	(a)	X	X		X	X	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 01 007 09001	Giruá			X				X
43 01 003 09126	Gramado dos Loureiros			X				X
43 01 006 09506	Guarani das Missões			X				X
43 07 034 07104	Herval		X	X				X
43 01 002 09605	Horizontina			X				X
43 06 031 09654	Hulha Negra			X				X
43 01 002 09704	Humaitá			X				X
43 01 008 10207	Ijuí			X				X
43 01 001 10405	Independência			X				X
43 01 008 10413	Inhacorá			X				X
43 01 003 10504	Iraí			X				X
43 03 017 10553	Itacurubi			X				X
43 06 029 10603	Itaqui	(a)	X	X		X	X	
43 01 004 10702	Itatiba do Sul			X				X
43 01 009 10850	Jaboticaba			X				X
43 01 004 10900	Jacutinga			X				X
43 07 034 11007	Jaguarão	(a)	X	X		X	X	
43 03 018 11106	Jaguari				X			
43 01 011 11155	Jóia				X			X
43 01 009 11429	Lajeado do Bugre			X				X
43 06 031 11502	Lavras do Sul			X				X
43 01 003 11601	Liberato Salzano			X				X
43 06 029 11718	Maçambara			X				X
43 06 029 11759	Manoel Viana			X				X
43 01 004 12005	Mariano Moro	(c)			X			
43 01 006 12179	Mato Queimado			X				X
43 01 002 12302	Miraguaí			X				X
43 07 033 12450	Morro Redondo			X				X
43 01 003 12708	Nonoai			X				X
43 01 009 12955	Nova Boa Vista			X				X
43 01 002 13011	Nova Candelária			X				X
43 03 018 13037	Nova Esperança do Sul			X				X
43 01 008 13334	Nova Ramada			X				X
43 01 009 13490	Novo Barreiro			X				X
43 01 001 13425	Novo Machado	(a)	X	X				X
43 01 003 13441	Novo Tiradentes			X				X
43 01 003 13466	Novo Xingu			X				X

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 01 009 13706	Palmeira das Missões			X				X
43 01 003 13805	Palmitinho			X				X
43 01 008 13904	Panambi			X				X
43 01 004 14134	Paulo Bento				X			X
43 07 032 14175	Pedras Altas		X	X				X
43 07 033 14209	Pedro Osório			X				X
43 01 008 14308	Pejuçara			X				X
43 07 033 14407	Pelotas				X			X
43 01 009 14456	Pinhal			X				X
43 01 003 14498	Pinheirinho do Vale			X				X
43 07 032 14506	Pinheiro Machado			X				X
43 01 007 14555	Pirapó		X	X				X
43 07 032 14605	Piratini				X			X
43 01 003 14704	Planalto			X				X
43 01 010 14779	Pontão				X			X
43 01 004 14787	Ponte Preta			X				X
43 01 001 15008	Porto Lucena	(a)		X	X		X	X
43 01 001 15057	Porto Mauá	(a)		X	X		X	X
43 01 001 15073	Porto Vera Cruz	(a)		X	X		X	X
43 01 006 15107	Porto Xavier	(a)		X	X		X	X
43 06 029 15305	Quaraí	(a)		X	X		X	X
43 01 004 15313	Quatro Irmãos	(c)			X			
43 01 002 15404	Redentora			X				X
43 01 003 15552	Rio dos Índios			X				X
43 07 035 15602	Rio Grande			X				X
43 01 003 15909	Rodeio Bonito			X				X
43 01 007 15958	Rolador			X				X
43 01 010 16105	Ronda Alta			X				X
43 01 003 16204	Rondinha			X				X
43 01 006 16303	Roque Gonzales			X	X			X
43 06 030 16402	Rosário do Sul			X				X
43 01 009 16428	Sagrada Família			X				X
43 01 011 16436	Saldanha Marinho	(c)			X			
43 01 006 16477	Salvador das Missões			X				X
43 01 011 16709	Santa Bárbara do Sul				X			X
43 06 030 16972	Santa Margarida do Sul			X				X
43 01 001 17202	Santa Rosa			X				X

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 07 035 17301	Santa Vitória do Palmar		x	x				x
43 07 032 17004	Santana da Boa Vista				x			x
43 06 030 17103	Santana do Livramento	(a)	x	x		x	x	
43 03 017 17400	Santiago				x			x
43 01 007 17509	Santo Ângelo			x				x
43 01 007 17707	Santo Antônio das Missões			x				x
43 01 008 17806	Santo Augusto			x				x
43 01 001 17905	Santo Cristo			x				x
43 06 029 18002	São Borja	(a)	x	x				x
43 06 029 18101	São Francisco de Assis				x			x
43 06 030 18309	São Gabriel				x			x
43 01 009 18457	São José das Missões			x				x
43 01 001 18499	São José do Inhacorá			x				x
43 07 035 18507	São José do Norte				x			x
43 07 033 18804	São Lourenço do Sul	(d)			x			
43 01 007 18903	São Luiz Gonzaga			x				x
43 01 002 19109	São Martinho			x				x
43 01 007 19158	São Miguel das Missões			x				x
43 01 007 19208	São Nicolau		x	x				x
43 01 006 19307	São Paulo das Missões			x				x
43 01 009 19364	São Pedro das Missões			x				x
43 01 006 19372	São Pedro do Butiá			x				x
43 03 018 19604	São Sepé				x			
43 01 004 19703	São Valentim			x				x
43 01 008 19737	São Valério do Sul			x				x
43 03 018 19802	São Vicente do Sul	(c)			x			
43 01 009 20107	Sarandi			x				x
43 01 003 20206	Seberi			x				x
43 01 002 20230	Sede Nova			x				x
43 01 007 20321	Senador Salgado Filho			x				x
43 01 010 20503	Sertão	(d)			x			
43 01 006 20578	Sete de Setembro			x				x
43 01 003 21329	Taquaruçu do Sul			x				x
43 01 002 21402	Tenente Portela			x				x
43 01 002 21477	Tiradentes do Sul		x	x				x
43 01 001 21808	Três de Maio			x				x
43 01 003 21857	Três Palmeiras			x				x

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 01 002 21907	Três Passos		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 003 21956	Trindade do Sul		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 001 22103	Tucunduva		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 03 017 22202	Tupanciretã		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
43 01 001 22301	Tuparendi		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 007 22343	Ubiretama		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 03 017 22376	Unistalda		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 06 029 22400	Uruguiana	(a)	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	X
43 01 003 23101	Vicente Dutra		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 03 018 23457	Vila Nova do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 003 23507	Vista Alegre		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 002 23705	Vista Gaúcha		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 007 23754	Vitória das Missões		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X

Total de municípios - Rio Grande do Sul 196

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

Fundamentado na justificativa acima, declaro inexigível a licitação, com base no "caput" do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em: 13 de outubro de 1997
RUBEM DE ALMEIDA O RAMOS
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico o ato de Inexigibilidade, conforme o art. 26 da Lei 8.666/93.

Em: 13 de outubro de 1997
ELIANA CORRÊA DA SILVA AMARAL
Superintendente

(Of. nº 290/97)

CASA MILITAR

Subsecretaria de Inteligência

DESPACHOS DO SUBSSECRETÁRIO
Em 15 de outubro de 1997

Unidade Gestora: AGENCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL/SSI/CMPR
Objeto: Serviço de manutenção, reparos e fornecimento de peças em veículos da ARS/SSI/CMPR, junto à empresa Unidos S/A Veículos e Máquinas, durante o exercício de 1997.

Justificativa: Não ocorreram interessados à licitação promovida

Fundamento: Artigo 24 Inciso "V", da Lei nº 8.666/93

Ordenador de Despesa: CELSO DA ROSA NETO.

Processo: 0106800032/97-81.

Valor estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ratifico o ato de dispensa de licitação, em consonância à Nota nº 2706/97 SAJ/PR-JM, de fls. 116/117.

Unidade Gestora: AGENCIA REGIONAL DO CEARÁ/SSI/CMPR

Objeto: Atender despesas com serviços telefônicos, durante o exercício de 1997, junto à Radiodifusão Assisense Ltda.

Justificativa: Inviabilidade de competição.

Fundamento: Artigo 25 "Caput", da Lei nº 8.666/93.

Ordenador de Despesa: RÔMULO CESAR MOURÃO RODRIGUES

Processo: 01065.000179/97-64.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ratifico o ato de Inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 3195/97 SAJ/PR-MM, de fls. 05.

Unidade Gestora: AGENCIA REGIONAL DO CEARÁ/SSI/CMPR

Objeto: Atender despesas com serviços telefônicos, durante o exercício de 1997, junto à Telecommunications do Maranhão S/A - TELMA, em Imperatriz/MA.

Justificativa: Inviabilidade de competição.

Fundamento: Artigo 25 "Caput", da Lei nº 8.666/93.

Ordenador de Despesa: RÔMULO CESAR MOURÃO RODRIGUES

Processo: 01065.000179/97-02.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ratifico o ato de Inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 3181/97 SAJ/PR-CZ, de fls. 05.

ARIEL ROCHA DE CUNHO

(Of. nº 1.801/97)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATO Nº 270, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-35, de 09 de outubro de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/ADU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve: arquivamento do Ato Constitutivo da

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO EMISSORA SAPUCAIA FM ESTÉREO LIMITADA, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Coronel Sapucáia, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.001618/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 203/97, de 03 de outubro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de

1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-35, de 09 de outubro de 1997, e com base no que dispõem a lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/ADU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA, que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Matelândia, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000942/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 204/97, de 07 de outubro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 272, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-35, de 09 de outubro de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/ADU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, para o arquivamento da 1ª Alteração do Contrato Social, da empresa RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA, CGC nº 87.896.460/0001-28, executante do serviço de radiodifusão no Município de São Francisco de Assis, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.001154/97 e a proposta do nº 205/97, de 07 de outubro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

(Of. nº 521/97)

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

DESPACHOS

Processo/INCRA/BR/Nº 3623/97-13

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 Decreto Lei nº 200 de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no Inciso VIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia aprovada pela Portaria Ministerial nº 812 de 16/12/93, bem como nos termos da delegação de competência que me foi outorgado pela Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicada no D.O.U. de 03/09/96 e republicada no DOU de 01/10/96, e Licitação para cobrir despesas com serviços de fac-simile utilizando redes de comunicação de dados - DATAFAX, Dispensa no valor mensal estimado de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a ser empenhado a conta do Programa de Trabalho 030090021304400341 Plano Interno DH 304400341, Natureza da Despesa 349039, do orçamento em vigor.

Brasília-DF, 15 de outubro de 1997.
JOEL JORGE FILHO
Diretor de Recursos Humanos

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Recursos Humanos, bem como exame e pronunciamento conclusivo e emitido pela Procuradoria - Geral dessa Autarquia, RATIFICO nos termos da delegação de competência que me foi outorgado pela Portaria INCRA/P/Nº 255, DE 15.10.96, a Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas com serviços de fac-simile utilizando redes de comunicação de dados, através da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.

Brasília-DF, 15 de outubro de 1997
LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA
Presidente
Substituto

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTRATA Nº 44, DE 8 DE SETEMBRO DE 1997

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência regimental confida no art. 32, alínea "b" do Regimento Interno, aprovado através da Portaria/MAARA/nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação - DFT, nos autos do Processo Administrativo/INCRA/SR-09/PR/nº 21500.001398/93-68, resolve:

Data de Envio:

15/12/2022 15:30:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.039151/2015-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19138/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039151/2015-65

O INTERESSADO: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis/R\$ referente ao seguinte período: 27/11/2015 a 27/11/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº4559/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6450/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5991703 e 5991732). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018995/2020-96, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 23/01/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10572078** e o código CRC **AF78BB06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32613/2022/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ Nº 87.896.460/0001-28)
Rua Gabriel Machado, 1590, 3º andar, Centro
97.640-000 - São Francisco de Assis/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039151/2015-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19138/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10572155** e o código CRC **A06B2F37**.

Anexos:

- Nota Técnica 19138 (10572078)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32613/2022/MCOM - Processo nº 53900.039151/2015-65 - Nº SEI: 10572155

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)[Consultar e-mails](#) CPF CNPJ

CNPJ:

87.896.460/0001-28

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	radiodifusao@terra.com.br, radiodifusaoassisense@hotmail.com, poltosi@terra.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Data de Envio:
23/01/2023 11:44:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
radiodifusao@terra.com.br
radiodifusaoassisense@hotmail.com
poltosi@terra.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.039151/2015-65
INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10572078.html
Oficio_10572155.html

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 99, DE 1998****(Nº 566/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 132, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Radiodifusão Assisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 22 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 274/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 53790.001509/95, em que a Radiodifusão Assisense Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente conforme Portaria n° 1.045, de 21 de novembro de 1975, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto n° 92.483, de 21 de março de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 24 subsequente, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidas os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 27 de novembro de 1995.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Radiodifusão Assisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001509/95, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a outorga deferida à Radiodifusão Assisense Ltda., pela Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.483, de 21 de março de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 217-E Brasília - DF, sexta-feira, 12 de novembro de 1999 R\$ 0,75

Seção
1

NAORDESSE
SERVIÇOS
TELEFÔNICO

Sumário

	PÁGINA
Ato do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Defesa	2
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Previdência e Assistência Social	9
Ministério da Saúde	12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	15
Exterior	17
Ministério de Minas e Energia	19
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	25
Ministério das Comunicações	25
Ministério do Meio Ambiente	25
Tribunal de Contas da União	26
Poder Judiciário	52
Índice: vide caderno não eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 1999

Aprovo o ato que renova a concessão da "Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 11, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda," para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 1999

Aprovo o ato que renova a outorga deferida a "Radiodifusão Assisense Ltda," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 11, de 20 de janeiro de 1997, que renova a outorga deferida a "Radiodifusão Assisense Ltda," para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(O.F. El. nº 7189)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de novembro de 1999

Nº 855 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010667/99-42. Requerentes: PEOPLESOF, INC. e VANTIVE CORPORATION. Operação: incorporação da VANTIVE pela PEOPLESOF. A PEOPLESOF, empresa de origem norte americana, dedica-se à produção e distribuição de "softwares" de gestão empresarial (Enterprise Resolution Process - ERP), além de fornecer "utilities" e aplicações analíticas para gerenciamento de recursos humanos, finanças, distribuição, endereços de fabricação e suprimento. A VANTIVE, também norte americana, dedica-se à produção e distribuição de "softwares" de gerenciamento de clientes (Customer Relationship Management - CRM). Determino a publicação do presente Despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando dar ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, oferten subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria; inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e encaminhadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

Nº 856 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010693/99-52. Requerentes: SMUCKER DO BRASIL LTDA. ("SMUCKER BRASIL") e DANONE S.A. Operação: aquisição, pela SMUCKER BRASIL, do negócio de bases e preparados de frutas da DANONE. A SMUCKER BRASIL pertence ao grupo norte americano Smucker, que atua na indústria alimentícia, na fabricação de bases e preparados de frutas, conservas de frutas, geleias, gelatinas e coberturas para sorvetes. A DANONE, do grupo francês Danone, por sua vez, atua no ramo de produtos alimentícios, produzindo produtos láticos frescos, biscoitos e bala. Determino a publicação do presente Despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando dar ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, oferten subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e encaminhadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

Nº 857 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005024/99-49. Representante: Secretaria de Direito Econômico, ex officio. Representadas: Microsoft Informática Ltda. e TBA Informática Ltda. Refiro-me ao Ofício nº 338/99/J Câmara, do dia 3 do corrente mês, para deferir, ao "parquet" federal, o pedido de vista do aludido Processo, tendo como base a determinação contida no art. 41 do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria MJ nº 753, de 29 de outubro de 1998. Determino, outrossim, o encaminhamento, ao Ministério Pùblico Federal, de cópia das peças solicitadas no mencionado Ofício. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, para as necessárias providências, inclusive quanto ao pedido de vinculação, à prévia manifestação daquele r. Órgão, da decisão relativa ao compromisso de cessação.

Nº 858 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005837/98-41. Aprovo a Nota Técnica de fls., exarada pela Inspetoria Geral, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 859 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.000352/98-24. Aprovo a Nota Técnica de fls., exarada pela Inspetoria Geral, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 860 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08000.020294/96-03. Representante: Associação Brasileira dos Serviços Assistenciais de Saúde Próprios de Empresas - ABRASPE. Representadas: Associação Paulista de Medicina - Seção Regional da Jales/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Adamantina/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Andradina/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Araras/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Araraquara/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Araçatuba/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Cruzília/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Fernandópolis/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Franca/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Jau/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Lins/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Marília/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Mespílio/SP; Associação Médica de Goiás/GO; Associação dos Laboratórios de Análises e Patologia Clínica da Região de Ribeirão Preto/SP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de São José do Rio Preto; Sociedade Médica de Sergipe; Conselho Regional de Medicina e Sindicato dos Médicos; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Itapepinha/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Guarulhos/SP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Barretos/SP; Central Médica de Convênios de Santos/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Botucatu/SP; Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de Ourinhos/SP; Associação Médica do Paraná; Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal; Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul/RS; Sociedade de Anestesiologia do Vale Grossos do Sul/MS; Centro Médico Cearense/CE. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pela Inspetoria Geral, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decidido pela instauração de Processo Administrativo, com o fim de ser apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de enquadramento no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, consistentes em: a) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; b) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada

87.830-460/0001-27

ZYK-201
1628



5213
Decreto n.º 92.483, de 21 de março de 1986

Renova a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.001626/85, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 1985, a concessão da RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA., outorgada através da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, para explorar, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 21 de março de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

Dec. n.º 92.483
Data: 21/03/1986

José Sarney

José Sarney

Numerar, Data, Publicar,
Em 20/11/75 Visto (Revisor) /

5212



PORTEARIA N.º 1045 DE
26 DE 16 DE 1975

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.563, de 13 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.337/70 (Edital nº 61/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 62.795, de 31 de outubro de 1968, à Radiodifusão Anhisenense Ltda., para estabelecer na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, sem critério de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A concessão do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de acordo

Q
.../

com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes,
seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas que acompanham o presente ato.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro do Estado das Comunicações

DNT/.../aPe/17.11.75

14.11.75

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 1045
DE 21 DE JANEIRO DE 1975.

I

Fica assegurado à Radiodifusão Assisense Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São Francisco da Assis, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, o horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superiores a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento dos equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

Q

c) não transferir, diretamente ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, no tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, nem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indemnização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes cujo venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

k) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Cabo Geral Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

l) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefeia da Policia Local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

m) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contente da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as placas, engamentos e todos os demais especificações técnicas dos equipamentos.

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeterse aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permanente;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estabelecimentos ou contrato social, nem efectuar transferência de ações em destes, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade permanentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

XIV

A permanência é exigida, também, a menor de 6 meses, o tempo destinado, especificamente, à

a) programa educacional, compreendendo 20 (vinte) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967;

6

.../

b) programas informativos - um mínimo de 55 (cinco por cento) do horário da sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o arquivo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer dívida que com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo não aplicáveis à permissão não os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestes cláusulos sujeitará a permissionária à penalidade das estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 55 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 23 de novembro de 1967.

.../...

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo da renovação e respeitado o deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indemnização.

6

DPP/.../APC/1649
3.9.11.75.

Data de Envio:
24/02/2023 17:28:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.039151/2015-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), executante do serviço de radiodifusão Frequência Modulada (adaptada), no município de São Francisco de Assis/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - 53900.039151/2015-65

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 25/02/2023 08:44

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), executante do serviço de radiodifusão Frequência Modulada (adaptada), no município de São Francisco de Assis/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 17:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA (CNPJ nº 12.372.735/0001-25), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Sinop/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), executante do serviço de radiodifusão Frequência Modulada (adaptada), no município de São Francisco de Assis/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 5b61c026af82c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 0000-0000	E-mail: radiodifusaoassisense@hotmail.com
CNPJ: 87.896.460/0001-28	Número do Fisiel: 50419082905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/11/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 330/2019, publicado no DOU de 10/02/2020, Processo nº 53900.022771/2014-84, ID_OM5/dbac7290813	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Gabriel Machado	Complemento: - 3º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1.590	
Municipio: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Gabriel Machado	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1590	
Municipio: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Itajuru	Complemento:	
Bairro: 1º Distrito	Numero:	
Municipio: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Gabriel Machado	Complemento: 3º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1590	
Municipio: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Municipio:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Municipio: São Francisco de Assis		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.6038kW
HCl: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação: 1010558460						Número Indicativo: ZYG310											
Data Último Licenciamento: 24/02/2022						Número da Licença: 53500.081324/2021-07											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 29° 32' 38.69" S				Longitude: 55° 06' 2.59" W				Cota da base: 213 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000											
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.0 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS											
Comprimento da Linha: 65.0 m				Atenuação: 1.186 dB/100m				Perdas Acessórios: 0.5 dB									
Antena Principal																	
Modelo: FMV-MD-04						Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)											
Ganho: 5.31 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Vertical	HCI: 54 m	ERP Máxima: 7.6 kW												
Padrão de Antena dBd																	
0°: 1.75	5°: 1.77	10°: 1.8	15°: 1.84	20°: 1.88	25°: 1.92	30°: 1.95	35°: 1.96	40°: 1.96	45°: 1.96	50°: 1.95	55°: 1.92						
60°: 1.88	65°: 1.84	70°: 1.8	75°: 1.77	80°: 1.74	85°: 1.73	90°: 1.74	95°: 1.77	100°: 1.83	105°: 1.92	110°: 2.05	115°: 2.23						
120°: 2.44	125°: 2.7	130°: 3	135°: 3.36	140°: 3.75	145°: 4.17	150°: 4.6	155°: 5.05	160°: 5.5	165°: 5.93	170°: 6.32	175°: 6.67						
180°: 6.98	185°: 7.22	190°: 7.41	195°: 7.55	200°: 7.65	205°: 7.72	210°: 7.77	215°: 7.8	220°: 7.81	225°: 7.81	230°: 7.79	235°: 7.75						
240°: 7.69	245°: 7.59	250°: 7.45	255°: 7.25	260°: 6.99	265°: 6.69	270°: 6.33	275°: 5.93	280°: 5.49	285°: 5.04	290°: 4.59	295°: 4.15						
300°: 3.73	305°: 3.35	310°: 3	315°: 2.7	320°: 2.44	325°: 2.23	330°: 2.05	335°: 1.92	340°: 1.83	345°: 1.77	350°: 1.74	355°: 1.74						
Coordenadas por radial																	
0°: Lat 29°2'7.4228'' S Lon 55°6'2.59'' W	5°: Lat 29°2'8.4955'' S Lon 55°5'39.56'' W	10°: Lat 29°2'8.5217'' S Lon 55°5'16.71'' W	15°: Lat 29°2'8.906'' S Lon 55°4'34.48'' W	20°: Lat 29°2'9.2011'' S Lon 55°4'9.88'' W	25°: Lat 29°2'9.4947'' S Lon 55°4'10.92'' W	30°: Lat 29°2'9.5025'' S Lon 55°3'50.47'' W	35°: Lat 29°2'8.1523'' S Lon 55°3'31.02'' W	40°: Lat 29°2'7.5856'' S Lon 55°1'48.73'' W	45°: Lat 29°2'8.3317'' S Lon 55°0'40.98'' W	50°: Lat 29°2'28.782'' S Lon 55°0'26.65'' W	55°: Lat 29°2'38.61'' S Lon 55°0'58.61'' W						
60°: Lat 29°2'28.4965'' S Lon 55°58'27.3'' W	65°: Lat 29°2'29.3709'' S Lon 55°0'6.69'' W	70°: Lat 29°2'30.4582'' S Lon 55°18.84'' W	75°: Lat 29°2'30.3627'' S Lon 55°35.38'' W	80°: Lat 29°2'30.9126'' S Lon 55°35.44'' W	85°: Lat 29°2'31.5054'' S Lon 55°4'16.65'' W	90°: Lat 29°2'32.3817'' S Lon 54'54'' W	95°: Lat 29°2'32.3817'' S Lon 54'19.23'' W	100°: Lat 29°2'34.2565'' S Lon 54'54'' W	105°: Lat 29°2'34.2565'' S Lon 54'54'' W	110°: Lat 29°2'36'19.59'' S Lon 54'22.94'' W	115°: Lat 29°2'37'43.75'' S Lon 54'28.52'' W						
120°: Lat 29°2'38.3976'' S Lon 54'54'' W	125°: Lat 29°2'39.3575'' S Lon 54'36.36'' W	130°: Lat 29°2'40.3532'' S Lon 54'55'8.2'' W	135°: Lat 29°2'41.1978'' S Lon 54'56'2.33'' W	140°: Lat 29°2'41.9178'' S Lon 55'21.47'' W	145°: Lat 29°2'41.4431'' S Lon 54'26.63'' W	150°: Lat 29°2'41.1484'' S Lon 54'26.63'' W	155°: Lat 29°2'42.2529'' S Lon 55'0'47.61'' W	160°: Lat 29°2'42.3802'' S Lon 55'1'51.41'' W	165°: Lat 29°2'42.3802'' S Lon 55'2'48.26'' W	170°: Lat 29°2'42'38.53'' S Lon 55'3'50.3'' W	175°: Lat 29°2'43'23.57'' S Lon 55'4'57.62'' W						
180°: Lat 29°2'43'2.33'' S Lon 55'6'2.59'' W	185°: Lat 29°2'42'45.78'' S Lon 55'7'3.75'' W	190°: Lat 29°2'42'10.81'' S Lon 55'8'7.58'' W	195°: Lat 29°2'41'32.34'' S Lon 55'8'47.21'' W	200°: Lat 29°2'40'37.72'' S Lon 55'9'23.28'' W	205°: Lat 29°2'39'29.11'' S Lon 55'9'42.85'' W	210°: Lat 29°2'39'23.17'' S Lon 55'10.37'' W	215°: Lat 29°2'39'20.66'' S Lon 55'12'9.15'' W	220°: Lat 29°2'38'58.19'' S Lon 55'13'1.24'' W	225°: Lat 29°2'38'42.36'' S Lon 55'13'1.24'' W	230°: Lat 29°2'38'18.36'' S Lon 54'64'' W	235°: Lat 29°2'37'44.45'' S Lon 54'25.38'' W						
240°: Lat 29°2'39'7.89'' S Lon 55'15'3.55'' W	245°: Lat 29°2'40'39.83'' S Lon 55'15'3.55'' W	250°: Lat 29°2'40'58.59'' S Lon 55'15'3.55'' W	255°: Lat 29°2'41'12.28'' S Lon 55'17'21.9'' W	260°: Lat 29°2'41'22.39'' S Lon 55'17'21.9'' W	265°: Lat 29°2'41'30.48'' S Lon 55'17'21.9'' W	270°: Lat 29°2'41'30.48'' S Lon 55'17'21.9'' W	275°: Lat 29°2'41'30.48'' S Lon 55'17'21.9'' W	280°: Lat 29°2'41'45.91'' S Lon 55'17'21.9'' W	285°: Lat 29°2'41'51.54'' S Lon 55'17'21.9'' W	290°: Lat 29°2'42'58.02'' S Lon 55'17'21.9'' W	295°: Lat 29°2'42'58.26'' S Lon 55'17'21.9'' W						
300°: Lat 29°2'42'16.96'' S Lon 55'1'55.51'' W	305°: Lat 29°2'42'18.82'' S Lon 55'1'41.72'' W	310°: Lat 29°2'42'30.03'' S Lon 55'1'24.87'' W	315°: Lat 29°2'42'57.29'' S Lon 55'1'54.94'' W	320°: Lat 29°2'43.34'' S Lon 55'1'39.76'' W	325°: Lat 29°2'43.59'' S Lon 55'1'13.24'' W	330°: Lat 29°2'43.97'' S Lon 55'1'19.72'' W	335°: Lat 29°2'43.97'' S Lon 55'1'19.72'' W	340°: Lat 29°2'43.97'' S Lon 55'1'19.72'' W	345°: Lat 29°2'42'16.33'' S Lon 55'1'19.72'' W	350°: Lat 29°2'42'49.3'' S Lon 55'1'19.72'' W	355°: Lat 29°2'45'59.47'' S Lon 55'1'19.72'' W						

Distância por radial																					
0º: 9.2	5º: 7.1	10º: 7.1	15º: 9.2	20º: 8.9	25º: 7.1	30º: 7.1	35º: 7.1	40º: 10.6	45º: 12.2	50º: 11.8	55º: 14.6										
60º: 14.1	65º: 13.3	70º: 10.2	75º: 14.6	80º: 13.8	85º: 16.9	90º: 19	95º: 19	100º: 19.1	105º: 20	110º: 20	115º: 22.3										
120º: 22.3	125º: 22.5	130º: 22.9	135º: 22.8	140º: 21.8	145º: 20.6	150º: 20.4	155º: 20	160º: 19.7	165º: 20.1	170º: 20.4	175º: 20										
180º: 19.3	185º: 18.8	190º: 17.9	195º: 17.1	200º: 15.7	205º: 14	210º: 14.4	215º: 15.2	220º: 15.3	225º: 15.9	230º: 16.3	235º: 16.5										
240º: 16.8	245º: 17.7	250º: 18.1	255º: 18.4	260º: 18.5	265º: 18.5	270º: 18.5	275º: 18.5	280º: 19	285º: 19.1	290º: 19.8	295º: 20.1										
300º: 19.8	305º: 20.4	310º: 20.6	315º: 20.1	320º: 19.6	325º: 19.7	330º: 17.1	335º: 16.3	340º: 17.1	345º: 15.9	350º: 14.7	355º: 12.4										
Estação Auxiliar																					
Transmissor Auxiliar																					
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																				
Fabricante:	Potência de Operação: kW																				
Transmissor Auxiliar 2																					
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																				
Fabricante:	Potência de Operação: kW																				
Linha de Transmissão Auxiliar																					
Modelo:	Fabricante:																				
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms														
Antena Auxiliar																					
Modelo:	Fabricante:																				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 7.6 kW														
RDS																					
Código PI:																					
Informações do documento de Outorga																					
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza														
23371970	1045	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico														
Informações do documento de Aprovação de Locais																					
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza														
012500247672020 05	738	Despacho	MC	16/06/2020	24/06/2020	Aprovação de Local	Técnico														
Histórico de Documentos Emitidos																					
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza														
9999	92483	Decreto	PR	21/03/1986	24/03/1986	Renovação	Jurídico														
9999	000	Decreto	PR	21/01/1997	21/01/1997	Renovação	Jurídico														
9999	1360	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico														
9999	130	Decreto Legislativo	CN	11/11/1999	12/11/1999	Renovação	Jurídico														
539000227712014 84	330	Despacho	MCTIC	02/12/2019	10/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico														
53500.069334/202 0-85	538	Ato	ORLE	26/01/2021	17/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico														
Horário de funcionamento																					



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	87.896.460/0001-28												
RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
DAVI GARCIA	137.035.520-34	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis		
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	444.198.050-72	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis		
VALMOR DORNELLES POLTOSI	103.760.620-53	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis		
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis		
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis		
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis		
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis		

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [29/05/2023](#)

Hora: [15:19:45](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	137.035.520-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVI GARCIA	137.035.520-34	SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	375	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **29/05/2023**

Hora: **15:19:59**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	444.198.050-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI	444.198.050-72	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7125	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	192	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [29/05/2023](#)

Hora: [15:20:11](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	103.760.620-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR DORNELLES POLTOSI	103.760.620-53	RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Cacequi
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	87.896.460/0001-28	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Assis
		SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA	87.721.791/0001-27	Sócio	19808	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cacequi

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **29/05/2023**

Hora: **15:20:22**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	87.896.460/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **29/05/2023** Hora: **15:20:52**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radiodifusão assisense

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **29/05/2023** Hora: **15:21:30**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radiodifusao assisense

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [29/05/2023](#) Hora: [15:21:59](#)



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 29/05/2023 15:23:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	Nº FISTEL: 50419082905		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 87896460000128		
Situação: Não licenciada	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: RS	Proc. Caducidade: Não	
	End. Sede: Rua Gabriel Machado 1.590 - - 3º Andar		Bairro: Centro
	Município: São Francisco de Assis	CEP: 97610-000	UF: RS
	End. Corresp.: Rua Gabriel Machado 1590 3º Andar		Bairro: Centro
	Município: São Francisco de Assis	CEP: 97610-000	UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	16/01/2021	R\$ 280,70	14/01/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	29/01/2022	R\$ 2.600,00	23/02/2022	2.849,08	2.840,50	0002	Quitado	0,00
9777	0	2021		0,00	23/02/2022	8,58	0,00	0003	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 858,00	12/04/2022	858,00	858,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	29/03/2022	130,00	130,00	0005	Quitado	0,00
1660	0	2022	27/02/2023	R\$ 3.366,23	23/02/2023	3.366,23	3.366,23	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00

Total devido em 29/05/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 29/05/2023 (em reais):

8,58

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.039151/2015-65**Entidade:** RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.**CNPJ nº:** 87.896.460/0001-28**FISTEL nº:** 50419082905**Localidade:** São Francisco de Assis/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/08/2015**Período:** 27/11/2015 a 27/11/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0646898, Pág. 1 5189220	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10669144	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5189220	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5189220	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5189220	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5189220	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5189220	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5189220	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6064096	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10669144	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930083	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10669145	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10571711, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10571711, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 10636377 Est. 10571711, Pág. 7 Mun. 10571711, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10571657, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10636377 FGTS 10571711, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10571711, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10669147 DAVI GARCIA Pág. 5 NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI Págs. 3-4 VALMOR DORNELLES POLTOSI Págs. 1-2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10571657, Pág. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	10572071	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10930091	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10746474	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/05/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746119** e o código CRC **27F842FA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2885/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039151/2015-65

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Assisense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 87.896.460/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50419082905**, referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Assisense Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 (SUPER 10746303 - Págs. 4-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10571638).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto nº 99, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1998, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1999 (SUPER 10746303 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 agosto de 2005, gerando o protocolo nº 53000.042346/2005-64, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0393341 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2005 e 27 de agosto de 2005.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consectárias (SUPER 0393341 - Págs. 92-99). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015 - SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0469345). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0646898 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de maio de 2015 a 27 de agosto de 2015.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10746119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10746119).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de maio de 2023 (SUPER 10930083).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de São Francisco de Assis/RS e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valmor Dornelles Poltosi, a sócia Neiva Terezinha Durgante Poltosi e o sócio Davi Garcia compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Cacequi/RS.

20. Sobre à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de São Francisco de Assis/RS pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10930067). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10746474).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10746119).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da

estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia;
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de novembro de 2025 (SUPER 10571657 - Págs. 4-5).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis/RJ nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10851814) e de

Exposição de Motivos (SUPER 10851803), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/05/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746157** e o código CRC **D58B17A0**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10851814)
- Minuta Exposição de Motivos (10851803)

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos d Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/05/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10851814** e o código CRC **C9D618E7**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/05/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10851803** e o código CRC **A1FB5DDD**.

Ofício Interno nº 36857/2023/MCOM

Brasília, 1 de junho 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2855/2023/SEI-MCOM (10746157)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2855/2023/SEI-MCOM (10746157), a qual trata de processo formulado pela **Radiodifusão Assisense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 87.896.460/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis/R\$ vinculado ao **FISTEL nº 50419082905** referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/06/2023, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10936318** e o código CRC **DFFB0CFB**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039151/2015-65

INTERESSADAS: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **Radiodifusão Assisense Ltda.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, referente ao período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2885/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **Radiodifusão Assisense Ltda.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, adaptado para **frequência**

modulada, na localidade de São Francisco de Assis/RS, referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 2885/2023/SEI-MCOM (SUPER 10746157), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Assisense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 (SUPER 10746303 - Págs. 4-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10571638).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1998, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1999 (SUPER 10746303 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 agosto de 2005, gerando o protocolo nº 53000.042346/2005-64, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0393341 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2005 e 27 de agosto de 2005.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 6 de agosto de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0646898 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de maio de 2015 a 27 de agosto de 2015." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 6 de agosto de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0646898 - Págs. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações)**, os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424, de 2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **artigo 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza **o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **Radiodifusão Assisense Ltda.**, visando à renovação da outorga que lhe foi concedida para executar **serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, referente ao período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 2885/2023/SEI-MCOM (SUPER 10746157)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975**, publicado no DOU do dia **27 de novembro de 1975 (SUPER 10746303 - Págs. 4-10)**,

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** após a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme doc. **SUPER 10571638**.

25. O pedido de renovação relativo ao decênio de **1995-2005** foi acolhido com a edição do **Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997**, publicado no DOU de 25 de novembro de 1998, sendo a concessão, assim, renovada por mais **10 (dez) anos**, a partir de **27 de novembro de 1995**, com a chancela do **Decreto Legislativo nº 130, de 1999**, publicado no DOU do dia **12 de novembro de 1999 (SUPER 10746303 - Págs. 1-2)**.

26. Quanto ao período de **2005-2015**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **26 agosto de 2005**, ou seja, no prazo legal vigente à época (**SUPER 0393341 - Pág. 2**), pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que o protocolo de todo requerimento deveria ocorrer no intervalo entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **27 de maio de 2005 e 27 de agosto de 2005**.

27. Muito embora àquela época tenha havido manifestação favorável da então SERAD (hoje, SECOE) e desta CONJUR quanto à renovação da outorga em foco e os auto tenham sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (**SUPER 0393341 - Págs. 92-99**), em razão da mudança de titularidade desta Pasta os autos foram restituídos para reanálise pelo novo titular (**SUPER 0469345**), vencendo o decênio antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. Esclareceu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, para precisar os motivos que ensejaram a ausência de análise dos referidos autos, aduzindo ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo a celeridade na apreciação dos feitos, além de conduzir à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Assim, no que pertine à **temporidade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **6 de agosto de 2015 (SUPER 0646898 - Pág. 1)**, dentro, assim, do **prazo legal vigente** previsto na redação do supracitado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, ou seja, *in casu*, entre **27 de maio de 2015 a 27 de agosto de 2015**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10746119**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - *(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

III - *(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo, ademais, que:

"15. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10746119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10746119**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **29 de maio de 2023 (SUPER 10930083)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Valmor Dornelles Poltosi, a sócia Neiva Terezinha Durgante Poltosi e o sócio Davi Garcia compõem** o quadro societário de **outra pessoa jurídica** que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de **Cacequi/RS**.

37. A esse respeito, acredita a SECOE que, "por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."

38. Em sequência, registrou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10930067**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10746474**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10746119**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **24 de fevereiro de 2022**, com validade até **27 de novembro de 2025 (SUPER 10571657 - Págs. 4-5)**.

45. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

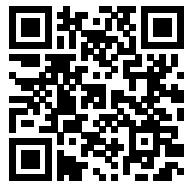
49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039151201565 e da chave de acesso 0451a2ca



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200258127 e chave de acesso 0451a2ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 14:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01244/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039151/2015-65

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Radiodifusão Assisense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, no período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 2885/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, concedida à entidade **Radiodifusão Assisense Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00378/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 20 da **NOTA TÉCNICA N° 2885/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de que uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Radiodifusão Assisense Ltda**.

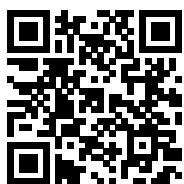
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039151201565 e da chave de acesso 0451a2ca



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200829368 e chave de acesso 0451a2ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2023 13:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01264/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039151/2015-65

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01244/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039151201565 e da chave de acesso 0451a2ca



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203956843 e chave de acesso 0451a2ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 10:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 9789, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos d Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10966648 e o código CRC AEEB8DDF.



EM Nº 8/2023/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9789, de 22 de junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), no termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966653** e o código CRC **6AC18292**.

Referência: Processo nº 53900.039151/2015-65

Documento nº 10966653

Ofício Interno nº 37754/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9789/2023/MCOM (10966648) e Exposição de Motivos (10966653)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM (0746157) e Parecer nº 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10962380), encaminho a Portaria nº 9789/2023/MCOM (10966648) e Exposição de Motivos (10966653), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966655** e o código CRC **02959D9D**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 14:55:06

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9735530

Data prevista de publicação: 24/07/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20792417	ATO PORTARIA NA 9936.rtf	ee5d38b8a39d8fb7 7fc17af88ca73dc3	10,00	R\$ 389,20
20792418	ATO PORTARIA NA 9812.rtf	01daa45eебbc43ba 5afd412ee48fc10a	8,00	R\$ 311,36
20792419	ATO PORTARIA NA 9794.rtf	af4df08da62822a3 2485e35cb1709784	9,00	R\$ 350,28
20792420	ATO PORTARIA NA 9786.rtf	61dacda2f406420f 58aaa5e0e4408766	8,00	R\$ 311,36
20792421	ATO PORTARIA NA 9811.rtf	c3516d52dfc0028a db3442566b8700cf	9,00	R\$ 350,28
20792422	ATO PORTARIA NA 9813.rtf	46b8f96f084e1679 39ab6778e8ceab79	9,00	R\$ 350,28
20792423	ATO PORTARIA NA 9828.rtf	4e4fb1ef9c907b60 a103d806c929477d	16,00	R\$ 622,72
20792424	ATO PORTARIA NA 9832.rtf	2d1b6b8e7f40ebb3 77658b32881a82ae	18,00	R\$ 700,56
20792425	ATO PORTARIA NA 9905.rtf	4bf91278f02f1836 801336b5ae7ef442	9,00	R\$ 350,28
20792426	ATO PORTARIA NA 9906.rtf	48bccdc583f609a6 f86400cf850f2deb	9,00	R\$ 350,28
20792427	ATO PORTARIA NA 9921.rtf	5d12d732b7254066 dd637f16a6978256	8,00	R\$ 311,36
20792428	ATO PORTARIA NA 9789.rtf	55cb16a57d40146a ebec50292bb0ce8f	9,00	R\$ 350,28
20792429	ATO PORTARIA NA 9792.rtf	cd71b8c2327e5420 7cfdb60aea4569e1	9,00	R\$ 350,28
20792430	ATO PORTARIA NA 9797.rtf	76a2d2fa12808992 66f3114cae2028e8	8,00	R\$ 311,36
20792431	ATO PORTARIA NA 9806.rtf	b18a66e0f69e7c82 ba6ceb3ae4b2e948	9,00	R\$ 350,28
20792432	ATO PORTARIA NA 9807.rtf	e662e0a69df384ba ddf970d8c9469b3e	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.789, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5b61c026af82c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 0000-0000	E-mail: radiodifusaoassisense@hotmail.com
CNPJ: 87.896.460/0001-28	Número do Fistel: 50419082905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/11/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 330/2019, publicado no DOU de 10/02/2020, Processo nº 53900.022771/2014-84, ID_OM57dbac7290813	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Gabriel Machado		Complemento: - 3º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1.590
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Gabriel Machado		Complemento: 3º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1590
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Itajuru		Complemento:
Bairro: 1º Distrito		Numero:
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Gabriel Machado		Complemento: 3º andar
Bairro: Centro		Numero: 1590
Município: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Francisco de Assis		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 298	Frequência: 107.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.6038kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010558460	Número Indicativo: ZYG310
Data Último Licenciamento: 24/02/2022	Número da Licença: 53500.081324/2021-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 32' 38.69" S	Longitude: 55° 06' 2.59" W	Cota da base: 213 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 1.186 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-04			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 5.31 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Vertical	HCI: 54 m	ERP Máxima: 7.6 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.75	5º: 1.77	10º: 1.8	15º: 1.84	20º: 1.88	25º: 1.92	30º: 1.95	35º: 1.96	40º: 1.96	45º: 1.96	50º: 1.95	55º: 1.92
60º: 1.88	65º: 1.84	70º: 1.8	75º: 1.77	80º: 1.74	85º: 1.73	90º: 1.74	95º: 1.77	100º: 1.83	105º: 1.92	110º: 2.05	115º: 2.23
120º: 2.44	125º: 2.7	130º: 3	135º: 3.36	140º: 3.75	145º: 4.17	150º: 4.6	155º: 5.05	160º: 5.5	165º: 5.93	170º: 6.32	175º: 6.67
180º: 6.98	185º: 7.22	190º: 7.41	195º: 7.55	200º: 7.65	205º: 7.72	210º: 7.77	215º: 7.8	220º: 7.81	225º: 7.81	230º: 7.79	235º: 7.75
240º: 7.69	245º: 7.59	250º: 7.45	255º: 7.25	260º: 6.99	265º: 6.69	270º: 6.33	275º: 5.93	280º: 5.49	285º: 5.04	290º: 4.59	295º: 4.15
300º: 3.73	305º: 3.35	310º: 3	315º: 2.7	320º: 2.44	325º: 2.23	330º: 2.05	335º: 1.92	340º: 1.83	345º: 1.77	350º: 1.74	355º: 1.74

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29° 7'42.28" S Lon 55°6'2.59" W	5º: Lat 29° 8'49.55" S Lon 55°5'39.56" W	10º: Lat 29° 28'52.17" S Lon 55°5'16.71" W	15º: Lat 29° 27'52.37" S Lon 55°4'34.48" W	20º: Lat 29° 29'28.90" S Lon 55°4'9.88" W	25º: Lat 29° 29'10.21" S Lon 55°4'10.92" W	30º: Lat 29° 29'19.47" S Lon 55°3'50.47" W	35º: Lat 29° 29'30.25" S Lon 55°3'31.02" W	40º: Lat 29° 28'15.23" S Lon 55°1'48.73" W	45º: Lat 29° 27'58.56" S Lon 55°0'40.98" W	50º: Lat 29° 28'33.17" S Lon 55°0'26.65" W	55º: Lat 29°28'7.82" S Lon 55°8.38.61" W
60º: Lat 29° 28'49.65" S Lon 54°58'27.3" W	65º: Lat 29° 29'37.09" S Lon 54°5'8.35.69" W	70º: Lat 29° 30'45.82" S Lon 54°5'7.18.84" W	75º: Lat 29° 30'36.27" S Lon 54°5'5.73.58" W	80º: Lat 29° 31'50.54" S Lon 54°5'5.35.44" W	85º: Lat 29° 31'50.54" S Lon 54°5'4.16.65" W	90º: Lat 29° 32'38.17" S Lon 54°5'4.19.23" W	95º: Lat 29° 32'38.17" S Lon 54°5'4.25.21" W	100º: Lat 29° 34'25.65" S Lon 54°5'4.22.94" W	105º: Lat 29° 34'25.65" S Lon 54°4'3.51" W	110º: Lat 29° 36'19.59" S Lon 54°4'22.94" W	115º: Lat 29° 37'43.75" S Lon 54°3'28.52" W
120º: Lat 29° 38'39.76" S Lon 54°54'1.93" W	125º: Lat 29° 39'35.75" S Lon 54°5'4.36.33" W	130º: Lat 29° 40'35.32" S Lon 54°5'5.54.56" W	135º: Lat 29° 41'19.78" S Lon 54°5'5.57.21" W	140º: Lat 29° 41'41.37" S Lon 54°5'5.82.47" W	145º: Lat 29° 41'44.31" S Lon 54°5'5.84.26" W	150º: Lat 29° 42'11.48" S Lon 54°5'6.94.23" W	155º: Lat 29° 42'25.29" S Lon 54°5'7.55.04" W	160º: Lat 29° 42'38.02" S Lon 54°5'8.55.24" W	165º: Lat 29° 43'8.53" S Lon 54°5'9.55.24" W	170º: Lat 29° 43'23.57" S Lon 54°5'10.55.24" W	175º: Lat 29° 43'23.57" S Lon 54°5'11.55.24" W
180º: Lat 29° 42'45.78" S Lon 55°7'3.75" W	185º: Lat 29° 42'10.81" S Lon 55°7'58.74" W	190º: Lat 29° 41'32.34" S Lon 55°7'58.74" W	195º: Lat 29° 40'37.72" S Lon 55°7'58.74" W	200º: Lat 29° 39'29.11" S Lon 55°7'58.74" W	205º: Lat 29° 39'23.28" S Lon 55°7'58.74" W	210º: Lat 29° 39'23.17" S Lon 55°7'58.74" W	215º: Lat 29° 39'20.66" S Lon 55°7'58.74" W	220º: Lat 29° 38'58.19" S Lon 55°7'58.74" W	225º: Lat 29° 38'42.36" S Lon 55°7'58.74" W	230º: Lat 29° 38'18.36" S Lon 55°7'58.74" W	235º: Lat 29° 37'44.45" S Lon 55°7'58.74" W
240º: Lat 29° 36'39.83" S Lon 55°15'3.55" W	245º: Lat 29° 35'58.59" S Lon 55°15'3.55" W	250º: Lat 29° 35'12.28" S Lon 55°15'3.55" W	255º: Lat 29° 34'22.39" S Lon 55°15'3.55" W	260º: Lat 29° 33'30.48" S Lon 55°15'3.55" W	265º: Lat 29° 32'38.19" S Lon 55°15'3.55" W	270º: Lat 29° 31'45.91" S Lon 55°15'3.55" W	275º: Lat 29° 30'51.54" S Lon 55°15'3.55" W	280º: Lat 29° 29'58.02" S Lon 55°15'3.55" W	285º: Lat 29° 29'58.4" S Lon 55°15'3.55" W	290º: Lat 29° 29'28'58.4" S Lon 55°17'36.28" W	295º: Lat 29° 29'28'62" S Lon 55°17'21.4" W
300º: Lat 29° 27'16.96" S Lon 54°1'72" W	305º: Lat 29° 26'18.82" S Lon 54°1'72" W	310º: Lat 29° 25'30.03" S Lon 54°1'72" W	315º: Lat 29° 24'57.29" S Lon 54°1'72" W	320º: Lat 29° 24'33.46" S Lon 54°1'72" W	325º: Lat 29° 23'55.99" S Lon 54°1'72" W	330º: Lat 29° 24'24'40.1" S Lon 54°1'72" W	335º: Lat 29° 24'39.37" S Lon 54°1'72" W	340º: Lat 29° 23'59.46" S Lon 54°1'72" W	345º: Lat 29° 24'21.63" S Lon 54°1'72" W	350º: Lat 29°24'49.3" S Lon 54°7'37.6" W	355º: Lat 29°25'59.47" S Lon 54°6'42.7" W

Distância por radial												
0º: 9.2	5º: 7.1	10º: 7.1	15º: 9.2	20º: 8.9	25º: 7.1	30º: 7.1	35º: 7.1	40º: 10.6	45º: 12.2	50º: 11.8	55º: 14.6	
60º: 14.1	65º: 13.3	70º: 10.2	75º: 14.6	80º: 13.8	85º: 16.9	90º: 19	95º: 19	100º: 19.1	105º: 20	110º: 20	115º: 22.3	
120º: 22.3	125º: 22.5	130º: 22.9	135º: 22.8	140º: 21.8	145º: 20.6	150º: 20.4	155º: 20	160º: 19.7	165º: 20.1	170º: 20.4	175º: 20	
180º: 19.3	185º: 18.8	190º: 17.9	195º: 17.1	200º: 15.7	205º: 14	210º: 14.4	215º: 15.2	220º: 15.3	225º: 15.9	230º: 16.3	235º: 16.5	
240º: 16.8	245º: 17.7	250º: 18.1	255º: 18.4	260º: 18.5	265º: 18.5	270º: 18.5	275º: 18.5	280º: 19	285º: 19.1	290º: 19.8	295º: 20.1	
300º: 19.8	305º: 20.4	310º: 20.6	315º: 20.1	320º: 19.6	325º: 19.7	330º: 17.1	335º: 16.3	340º: 17.1	345º: 15.9	350º: 14.7	355º: 12.4	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:						Fabricante:						
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms			

Antena Auxiliar																							
Modelo:						Fabricante:																	
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 7.6 kW													
RDS																							
Código PI:																							

Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
23371970	1045	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga		Jurídico				

Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
012500247672020 05	738	Despacho	MC	16/06/2020	24/06/2020	Aprovação de Local		Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	92483	Decreto	PR	21/03/1986	24/03/1986	Renovação		Jurídico				
9999	000	Decreto	PR	21/01/1997	21/01/1997	Renovação		Jurídico				
9999	1360	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa		Jurídico				
9999	130	Decreto Legislativo	CN	11/11/1999	12/11/1999	Renovação		Jurídico				
539000227712014 84	330	Despacho	MCTIC	02/12/2019	10/02/2020	Outros Atos Jurídico		Jurídico				
53500.069334/202 0-85	538	Ato	ORLE	26/01/2021	17/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				
539000699632015 35	5557	Portaria	MC	10/09/2022	13/09/2022	Multa		Jurídico				
539000391512015 65	9789	Portaria	MC	22/06/2023	24/07/2023	Renovação		Jurídico				

Horário de funcionamento												

Ofício Interno nº 39152/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10966653)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9789/2023/SEI-MCOM (1026324), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10966653), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/07/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028612** e o código CRC **7EE164DA**.

EM nº 00371/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9789, de 22 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21818/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.039151/2015-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034766** e o código CRC **4E439E3E**.

EM nº 00371/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9789, de 22 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 2885/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039151/2015-65

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Assisense Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 87.896.460/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis/RS, vinculado ao **FISTEL n° 50419082905**, referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Assisense Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 (SUPER 10746303 - Págs. 4-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10571638).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1998, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1999 (SUPER 10746303 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 agosto de 2005, gerando o protocolo nº 53000.042346/2005-64, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0393341 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da

outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2005 e 27 de agosto de 2005.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas conseqüêntias (SUPER 0393341 - Págs. 92-99). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015 - SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0469345). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0646898 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de maio de 2015 a 27 de agosto de 2015.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10746119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10746119).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de maio de 2023 (SUPER 10930083).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de São Francisco de Assis/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valmor Dornelles Poltosi, a sócia Neiva Terezinha Durgante Poltosi e o sócio Davi Garcia compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Cacequi/RS.

20. Sobre à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de São Francisco de Assis/RS pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10930067). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10746474).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10746119).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de novembro de 2025 (SUPER 10571657 - Págs. 4-5).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Francisco de Assis/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10851814) e de Exposição de Motivos (SUPER 10851803), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/05/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/05/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746157** e o código CRC **D58B17A0**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10851814)
- Minuta Exposição de Motivos (10851803)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.789, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039151/2015-65

INTERESSADAS: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **Radiodifusão Assisense Ltda.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, referente ao período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2885/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **Radiodifusão Assisense Ltda.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, adaptado para **frequência**

modulada, na localidade de São Francisco de Assis/RS, referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 2885/2023/SEI-MCOM (SUPER 10746157), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Assisense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, conforme Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 (SUPER 10746303 - Págs. 4-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10571638).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1998, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 1999 (SUPER 10746303 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 agosto de 2005, gerando o protocolo nº 53000.042346/2005-64, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0393341 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2005 e 27 de agosto de 2005.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 6 de agosto de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0646898 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de maio de 2015 a 27 de agosto de 2015." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 6 de agosto de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0646898 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963. " (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações)**, os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424, de 2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **artigo 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza **o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **Radiodifusão Assisense Ltda.**, visando à renovação da outorga que lhe foi concedida para executar **serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, referente ao período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA Nº 2885/2023/SEI-MCOM (SUPER 10746157), a outorga em questão foi conferida com a edição da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicado no DOU do dia 27 de novembro de 1975 (SUPER 10746303 - Págs. 4-10),

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** após a publicação do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, materializando-se com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme doc. SUPER 10571638.

25. O pedido de renovação relativo ao decênio de 1995-2005 foi acolhido com a edição do Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, publicado no DOU de 25 de novembro de 1998, sendo a concessão, assim, renovada por mais 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 1995, com a chancela do Decreto Legislativo nº 130, de 1999, publicado no DOU do dia 12 de novembro de 1999 (SUPER 10746303 - Págs. 1-2).

26. Quanto ao período de 2005-2015, o pedido de renovação foi apresentado no dia 26 agosto de 2005, ou seja, no prazo legal vigente à época (SUPER 0393341 - Pág. 2), pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que o protocolo de todo requerimento deveria ocorrer no intervalo entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2005 e 27 de agosto de 2005.

27. Muito embora àquela época tenha havido manifestação favorável da então SERAD (hoje, SECOE) e desta CONJUR quanto à renovação da outorga em foco e os auto tenham sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (SUPER 0393341 - Págs. 92-99), em razão da mudança de titularidade desta Pasta os autos foram restituídos para reanálise pelo novo titular (SUPER 0469345), vencendo o decênio antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. Esclareceu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, para precisar os motivos que ensejaram a ausência de análise dos referidos autos, aduzindo ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo a celeridade na apreciação dos feitos, além de conduzir à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Assim, no que pertine à temporalidade do presente pleito, que abrange o decênio de 2015 a 2025, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 6 de agosto de 2015 (SUPER 0646898 - Pág. 1), dentro, assim, do prazo legal vigente previsto na redação do supracitado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, *in casu*, entre 27 de maio de 2015 a 27 de agosto de 2015.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10746119).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo, ademais, que:

*"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10746119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei. '*

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10746119**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **29 de maio de 2023 (SUPER 10930083)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Valmor Dornelles Poltosi**, a **sócia Neiva Terezinha Durgante Poltosi** e o **sócio Davi Garcia compõem** o quadro societário de **outra pessoa jurídica** que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de **Cacequi/RS**.

37. A esse respeito, acredita a SECOE que, “*por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.*”

38. Em sequência, registrou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10930067**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10746474**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10746119**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **24 de fevereiro de 2022**, com validade até **27 de novembro de 2025 (SUPER 10571657 - Págs. 4-5)**.

45. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200258127 e chave de acesso 0451a2ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 14:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01244/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039151/2015-65

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Radiodifusão Assisense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, no período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2885/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, concedida à entidade **Radiodifusão Assisense Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00378/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 20 da **NOTA TÉCNICA Nº 2885/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de que uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Radiodifusão Assisense Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039151201565 e da chave de acesso 0451a2ca

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200829368 e chave de acesso 0451a2ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2023 13:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01264/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039151/2015-65

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01244/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039151201565 e da chave de acesso 0451a2ca


Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203956843 e chave de acesso 0451a2ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 10:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA - Localidade de São Francisco de Assis/RS.**

1. Encaminho EXM 371 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724134** e o código CRC **8C49B758** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4214/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 371/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 371/2023 (4724122), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, da concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 1975, publicada em 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724179** e o código CRC **7CC8BF4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.039151/2015-65

SUPER nº 4724179

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 371/2023 MCOM (4724122) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, referente à renovação da concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA (CNPJ nº 87.896.460/0001-28), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São Francisco de Assis/RS.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PF 4714134 para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/POFÍCIO Nº 4214/2023/GM/CC/PR (4724179) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4729961** e o código CRC **B26F9D3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 90/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.039151/2015-65.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00371/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Francisco de Assis (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00371/2023 MCOM (4722864), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.039151/2015-65, acompanhado da [Portaria nº 9.789, de 22 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, no município São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.460/0001-28, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 2885/2023/SEI-MCOM, de 31 de maio de 2023 (4724124), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de São Francisco de Assis (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00378/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4722855) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	87.896.460/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	RADIOFUSAO ASSISENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DAVI GARCIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	NEIVA TEREZINHA DURGANTE POLTOSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VALMOR DORNELLES POLTOSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 13:31 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[41], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 31 de maio de 2023 (4722850), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099514** e o código CRC **ACBE6F20** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.039151/2015-65

SUPER nº 5099514

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.039151/2015-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 98 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.039151/2015-65

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.039151/2015-65, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA** NPJ nº 87.896.460/0001-28, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 2885/2023/SEI-MCOM (4724124), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9789**,

de 22 de junho de 2023, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.039151/2015-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099572** e o código CRC **008F5F20** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.789, de 22 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 9.789, de 22 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a concessão outorgada à Radiodifusão Assisense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843058)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República